



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 13/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (PROCESSO Nº 352/2016).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, **Sr. PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o n.º 788.355.507-34 empossados pela Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014, de outro lado, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade n.º 2.956.567 SSP/SP e do CPF n.º 023.080.959-62 e **NEIDE OLIVEIRA DE SOUZA**, casada, securitária, portadora da cédula de identidade n.º 28543390-8 SSP/SP e CPF n.º 205.408.568-51, estabelecida na Avenida Rio Branco, 1489 – São Paulo - SP, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 352/2016, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, no que couber a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serviços de seguro total de 11 (onze) veículos (em anexo relação com modelo, placa e chassi dos veículos) pertencentes à frota do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência que passa a fazer parte integrante do presente instrumento como e nele transcrito, prevendo as seguintes coberturas:

- a. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- b. Queda acidental de precipícios ou de pontes;
- c. Raio e suas consequências, incêndios ou explosão acidental;
- d. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- e. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- f. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- g. Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
- h. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- i. Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora”
- j. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- k. Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-cd/dvd e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- a. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados por esta Autarquia;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela Contratada;
- c. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável;
- d. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Edital;
- e. Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem segurados;
- f. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias a execução do objeto desta licitação;
- g. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no contrato, quando cabível;
- h. Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado para fim de adoção das providências cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições do Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim, além daquelas naturalmente inerentes ao encargo, encontram-se descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência deste CONTRATO a CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- a. a) Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.
- b. Diante da impossibilidade de reparo dos veículos na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas localizadas no Rio de Janeiro/RJ para realização dos reparos necessários, **sem cobrança de valores a títulos de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;**
- c. Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;
- d. Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;

3
Tymee



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- e. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;
- f. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data de publicação da nota de empenho no DOU, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP;
- g. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo COREN-RJ;
- h. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- i. Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados da comunicação da comunicação de sinistro pela Contratante;
- j. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;
- k. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo COREN-RJ e atendendo às reclamações formuladas;
- l. Colocar a disposição desta Autarquia, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- m. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o COREN-RJ (endereço, telefone. E-mail), para assegurar soluções rápidas às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the name 'Tynelly' written below it.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- n. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- o. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- p. Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas a regulamentação do seguro Contratado;
- q. Fornecer **cartão individualizado** de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- r. Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Setor de Logística desta Autarquia;
- s. Nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.022 – Seguro de bens Móveis

Fonte de Recurso: Próprio

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO REAJUSTE

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O valor a ser pago será em 10 (dez) parcelas de R\$ 3.521,00 (três mil quinhentos e vinte e um reais), totalizando-se R\$ R\$ 35.210,00 (trinta e cinco e duzentos e dez reais) no ano.

O Contrato será reajustado pela aplicação do Índice Geral de Preços – IGP-10 ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 (doze) meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contrato poderá ser renegociado a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do CONTRATANTE especialmente designado pelo Presidente do contratante mediante edição de portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, dispensada o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor mensal de até R\$ 3.521,00 (três mil quinhentos e vinte e um reais), sendo o pagamento efetuado em conta corrente de



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

titularidade da CONTRATADA ou mediante boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá encaminhar o boleto para pagamento, em até 10 (dez) dias do efetivo recebimento da apólice, à Sede do COREN-RJ, situado na Av. Presidente Vargas, nº 502 – 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, até às 17 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva Nota Fiscal, considerando a certificação da execução do objeto e das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 11º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, na forma prevista no artigo 65 e §§ da Lei n.º 8.666/1993, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, fixada no edital. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença,



que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) suspensão temporária de participação em licitações, ou impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções previstas nas alíneas a, d e e poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas b e c e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia ao interessado.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções estabelecidas nas alíneas d e e são da competência da Presidência do COREN/RJ.

PARÁGRAFO QUINTO. As sanções previstas nas alíneas d e e poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a CONTRATADA a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de anuência do CONTRATANTE, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o CONTRATANTE exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2016.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem
do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

PAULO MURILO DE PAIVA

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.513.000-8
CPF: 205.408.242-9

Contratada

Eduardo Fraguas Kozma
Procurador
RG n.º 5.448.298-7
CPF: 861.353.508-97

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

ANEXO I

MARCA	PLACA	CHASSI
Prisma 1.0MT LT	LSI 4918	9BGKS69GOGG227066
Prisma 1.0MT LT	LSI 4919	9BGKS69GOGG221252
Prisma 1.0MT LT	KRL3167	9BGKS69GOGG231838
Prisma 1.0MT LT	LSI 4920	9BGKS69GOGG235110
Prisma 1.0MT LT	KRL3168	9BGKS69GOGG229904
Prisma 1.0MT LT	LSI 4922	9BGKS69GOGG235118
Prisma 1.0MT LT	LSI 4923	9BGKS69GOGG226237
Prisma 1.0MT LT	LSI 4924	9BGKS69GOGG227063
Cruze LT NB	LSI 4921	9BGPB69NOGB161630
Iveco Daily	LPV7787	93ZCAC42A01B8420540
Ford Ranger XL	LUR2558	8AFER13P89J226474

12